



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001276-5

Nº CNJ : 0001276-83.2014.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO – DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ**
REQUERIDO : **JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (2014.02.01.001276-5)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 18ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, entre os dias 11/07/14 a 17/07/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 15/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 17/07/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 18ª Vara Cível do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001276-5

os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprido ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 18ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro possui em sua organização 14 servidores e 04 estagiários e conta unicamente com o Exmo Juiz Federal Dr. Flávio Oliveira Lucas, atuando na vara desde 11/02/2009, sem registro de afastamento, nos últimos seis meses.

O questionário de autoinspeção (fls. 40/81) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, no entanto, não foi objetivo em identificar quais são as Metas a serem alcançadas, nos prazos de, 6 meses e 1 ano, pelo juízo correicionado.

Efetuada-se uma análise dos dados levantados pela equipe de correição de 2012 e dos mapas e dados extraídos na correição em 2014, pode-se estabelecer a seguinte comparação:

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL	3.436	2.602
SUSPENSOS	483	429
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	411	532
TRAMITAÇÃO AJUSTADA*	2.542	1.641

* Tramitação ajustada: Tram-P/N: Tramitação no Final do Período (TOTAL) - Suspensos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001276-5

Observa-se na presente correição, que houve uma significativa redução no acervo da vara, comparado à correição realizada em 2012.

Verifica-se, ainda, que conforme consta do item 5.1 do questionário de autoinspeção o juízo relata uma notória evolução quanto às recomendações elencadas nas correições anteriores e observa que vêm sendo devidamente observadas, tendo grande parte ou no todo sido sanadas.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **18ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Buscar dar cumprimento à Meta 1 do CNJ;
- 2) Buscar o cumprimento à Meta 2/2014, com 64 processos, de modo especial aos processos apontados no relatório, sem movimentação há mais de 30 dias, assim como àqueles destacados que se encontram com remessa externa, fora do prazo;
- 3) Buscar o cumprimento da Meta 4/2014 do CNJ, quanto às ações de improbidade administrativa, com 09 processos, de modo especial aos processos apontados no relatório, sem movimentação há mais de 30 dias;
- 4) Providenciar a restauração dos processos de nºs 2008.5101013471-0 e 2009.5101001671-6, extraviados, conforme informado no questionário de autoinspeção;
- 5) Atentar para o andamento dos processos de verificação obrigatória;
- 6) Proceder à classificação dos três Mandados de Segurança a classificar, da classe 2999;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001276-5

-
- 7) Proceder à classificação das duas Ações Cíveis Públicas a classificar, da classe 6999;
 - 8) Retomar o andamento dos 192 processos sem movimentação, sendo 157 há mais de 30 dias e 35 há mais de 60 dias, especialmente os parados há mais tempo, mencionados neste relatório;
 - 9) Regularizar a situação das petições dos anos de 2009, 2010, 2013 e 2014, pendentes de juntada;
 - 10) Regularizar, no que couber, a situação dos processos indicados no item “Segredo de Justiça”, cujas ordens judiciais determinativas do respectivo sigilo não foram possíveis de serem identificadas;
 - 11) Providenciar a devolução dos processos que se encontram com carga para Contadoria, Distribuição, Autor, CEF, Ministério Público Federal, Advocacia Geral da União, ECT-Correios e Procuradoria da Fazenda, com prazo vencido;
 - 12) Regularizar, no que couber, a situação de todos os processos no item “Suspensão”, cuja ordem judicial determinativa da suspensão do processo não foi identificada, tal como assinalado nos feitos analisados por amostragem;
 - 13) Registrar no sistema processual Apolo o tipo de classificação de todas as sentenças proferidas;
 - 14) Regularizar, no que couber, a lançamento da fase 18 no sistema, à vista de constar no relatório do Portal de Estatísticas – Execução de Sentença 1.038 processos com tal fase não informada;
 - 15) Aumentar o envio de requisições (RPV's e Precatórios) cadastradas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001276-5

-
- 16) Buscar, quando couber, reduzir o tempo médio entre o último julgamento e o envio das requisições (RPV's e Precatórios).

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 18ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região